

RESOLUÇÃO Nº 703/2005

Dispõe sobre a criação da Assessoria da Corregedoria-Geral/Ouvidoria – ACO.

Publicação - DOE de 11.04.2005, p. 37.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **considerando** o contido no Processo nº 1052-02.00/05-2, **RESOLVE**:

Art. 1º - É criada a Assessoria da Corregedoria-Geral/Ouvidoria – ACO para assessorar o Corregedor-Geral e Ouvidor no desempenho de suas competências.

Art. 2º - A ACO está subordinada hierarquicamente ao Corregedor-Geral.

Art. 3º - A coordenação dos serviços internos da ACO estará sob a responsabilidade de um Auditor Público Externo, regularmente designado pelo Presidente.

Art. 4º - Fica acrescido o inciso XII ao art. 23 da Resolução nº 544/2000, Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 23

.....
XII – requisitar diretamente aos jurisdicionados documentos, bem como solicitar informações visando elucidar as demandas recebidas pela Ouvidoria.”

Art. 5º - As atividades da Assessoria da Corregedoria-Geral e Ouvidoria serão disciplinadas por Instrução Normativa da Presidência deste Tribunal, mediante proposição do Corregedor-Geral e Ouvidor.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO GASPAR SILVEIRA MARTINS, em 30 de março de 2005.

CONSELHEIRO VICTOR JOSÉ FACCIONI, Presidente

CONSELHEIRO SANDRO DORIVAL MARQUES PIRES, Relator

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

CONSELHEIRO PORFÍRIO JOSÉ PEIXOTO

CONSELHEIRO HELIO SAUL MILESKI

CONSELHEIRO JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO

Fui presente: PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO A ESTE TRIBUNAL,
CEZAR MIOLA.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Resolução objetiva aprimorar o atendimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 74 da Constituição Federal, regra aplicável ao Estado através do contido no artigo 70 da Carta Estadual, que faculta aos cidadãos, partidos políticos, associações, sindicatos e outras instituições, demandarem perante ao Tribunal de Contas, irregularidades ou ilegalidades cometidas por servidores ou Agentes Políticos, no trato

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

dos recursos públicos. A necessidade premente de otimizar ações na busca de melhores resultados, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 675/2004, do Planejamento Estratégico; a necessidade de dar maior celeridade as demandas, bem como melhor atender seu crescente volume; a necessidade de ampliar e agilizar as relações entre o Tribunal de Contas do Estado, os órgãos jurisdicionados e a sociedade, garantindo a manutenção da alta credibilidade da Instituição, exige que sejam procedidas essas alterações.